



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



AUTÓGRAFO Nº 15, DE 27 DE MARÇO DE 2018

Altera o artigo 7º da Lei Municipal n.º 4.287/2013.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA: Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do R. I. da Casa, que o Poder Executivo propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 7º da Lei Municipal n.º 4.287, de 12 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** A área destinada a novos empreendimentos, enquanto permanecer sob a propriedade do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR – ou do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS – ficará isenta do recolhimento dos seguintes tributos:

I – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI – quando da transferência do imóvel ao FAR ou ao FDS.

II – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU; e

III – Taxa de Expediente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 27 de março de 2018.

Ver. IRANILCOELHO FERNANDES
Presidente

À sanção do Poder Executivo.
Data supra.

Ver.ª JOSEFINA SOARES BRÜGGEMANN
1ª Secretária